



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
CIDADE HERÓICA (Lei Provincial Nº 43 de 13-3-1837)
CIDADE MONUMENTO NACIONAL (Decreto 68045 de 18-1-1971)
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 495/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar acord
de Parcelamento de Dívida para com o FUNI
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas at
buições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e eu sanciono
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município da
Cachoeira-Bahia, firmar Acordo de Parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA
DERAL-CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEM
PO DE SERVIÇO-FGTS, na forma da RESOLUÇÃO 139, de 06 de abril de 1994
do CONSELHO CURADOR DO FGTS, e Circular nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado
vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM,
durante todo prazo de vigência do ajuste.

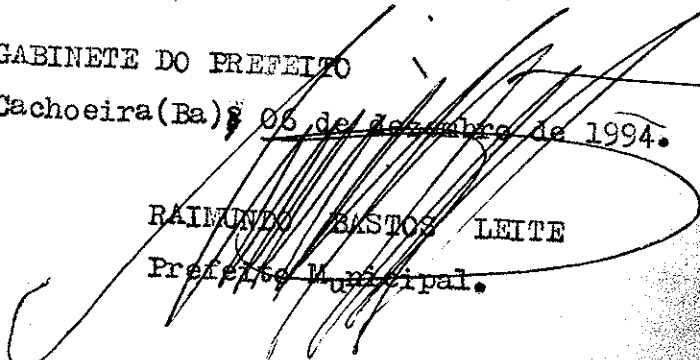
Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento
consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes
atendimento das prestações mensais oriundas do FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira(Ba) 06 de dezembro de 1994.


RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal.